



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 160, DE 2010

(nº 1.267/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do hino nacional brasileiro pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a execução sonora do hino nacional brasileiro na abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2º O hino nacional brasileiro sempre será executado após os atos formais que derem início aos eventos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por omissão de palavra no texto da matéria.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.267, DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a execução sonora do Hino Nacional Brasileiro em abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2º. O Hino Nacional Brasileiro sempre será executado após os atos formais que darão início aos eventos de que trata o art.1º. desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Geralmente como regra, o Hino Nacional Brasileiro é executado em continência à Bandeira Nacional, ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, bem como em outros casos especificados pelos regulamentos de continência ou cortesia internacional.

A execução do Hino Nacional tem sido permitida em abertura de sessões cívicas, cerimônias religiosas de caráter patriótico e antes de eventos esportivos internacionais, quando deveria ser mais amplamente executado, vez que o mesmo representa um dos três símbolos máximos da nação, ao lado da Bandeira e do Brasão das Armas Nacionais. Representa o próprio povo, que com ele se identifica, se emociona com a musicalidade de sua melodia e poesia. Porém, muitos não sabem cantá-lo, embora o hino constitua a exteriorização musical que proclama e simboliza a nação.

Não obstante, vislumbramos o desconhecimento da letra do Hino Nacional Brasileiro em momentos marcantes para o país, tais como: competições nacionais e internacionais, ou em casos de premiações esportivas. Os atletas demonstram publicamente não saberem cantar o Hino Nacional na íntegra. Expõem uma das grandes vergonhas nacionais, ou seja, a demonstração inequívoca de que os brasileiros não conhecem seu próprio Hino, titubeando, errando a letra, alterando a ordem das estrofes ou permanecendo calados enquanto ouvem a sua execução solene, orquestrada ou cantada, quando deveriam sabê-lo integralmente, pois ele é símbolo marcante de nossa história e de nossa identidade como brasileiros.

Frisando que na maioria das vezes o contato com letra e música do Hino Nacional Brasileiro, se resume aos primeiros anos de vida escolar, nos estabelecimentos de ensino que prezam em inculcar nos alunos o patriotismo. Isto acontece nas denominadas horas cívicas semanais, competições, gincanas, quando há o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional, que nem sempre é cantado por todos. Há escolas que sequer estimulam os alunos ao nacionalismo, daí a dificuldade de memorização da letra do Hino Nacional Brasileiro.

Dessa forma, quanto mais amplamente a sua letra e música venham a ser divulgadas, maior a possibilidade de que o povo brasileiro tenha a oportunidade, não só de aprender a cantá-lo corretamente, mas também de aprender a amar e preservar os valores patrióticos que ele simboliza para o nosso país. Há exemplo de países e nações mais prósperas que incentivam grandemente a exposição da sociedade aos seus símbolos pátrios, não somente em eventos esportivos, mas em tantos outros que podem ser realizados no âmbito do próprio país e com a promoção dos órgãos públicos como patrocinadores.

Assim sendo, a proposição visa a propiciar maior exposição da população ao Hino Nacional Brasileiro e permitirá, dessa forma, mais familiaridade com sua letra e melodia, sempre que um evento seja patrocinado pelos órgãos públicos, razão pela qual peço o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

DEPUTADO VITAL DO RÊGO FILHO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14242/2010